



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA** situada na Rua Armino Pilhalmi, 1121, Santa Albertina, São Paulo, CEP 15.750-000 e o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pelas PORTARIAS 001 E 002/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **011/2026**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 003/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, da Lei Municipal nº 1.355/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 28/05/2.026.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 09h00min do dia 24/02/2.026.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 28/05/2.026, por decisão do Agente de Contratação.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DATA: 28/05/2026, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BASICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA SELEÇÃO 56000002619 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA**, e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é 12 (Doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.33 – Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

023310 – Setor Orgão Gestor

15.451 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.0009 – Gestão Das Ações e Manutenção da Cidade e Da Infraestrutura Urbana e Rural

15.451.0009.2112.0000 – Provisão de 20 Unidades Habitacionais – Termo de Compromisso 990536/2025

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 794 e 795

2.2. O valor global máximo estimado para a execução desta obra integrada é de R\$ 2.803.451,21 (Dois Milhões Oitocentos e três Mil quatrocentos e Cinquenta e Um Real e Vinte e Um Centavos).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente à atividade licitada, que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Santa Albertina por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Exceto em contratações integradas, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar exclusivamente sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar exclusivamente sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, exceto quando expressamente permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

neste edital;

3.5.6. Agente público, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina;

3.5.7. Pessoas condenadas por agressões ao meio ambiente ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica condenada nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a sanção aplicada, inclusive a controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme os itens 3.5.2 e 3.5.3, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou contratação de **obras integradas**, nas quais o contratado será responsável pela elaboração do projeto básico, do projeto executivo e pela execução da obra.

3.9. A vedação do item 3.5.6 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, tais como membros da comissão de contratação, profissionais especializados ou representantes de empresas de assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Santa Albertina envolvidos na licitação.

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do Sistema Eletrônico.

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com apoio da comissão de contratação, mediante inserção e monitoramento de dados na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

3.13. A licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para abertura das propostas e início da disputa.

3.14. Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

3.15. DO CREDENCIAMENTO:

3.15.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de **instrumento particular de procuração** com firma reconhecida, o representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

para atuação na Concorrência eletrônica, utilizando a plataforma disponível no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>.

3.15.2. A participação do licitante nesta Concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio eletrônico, com pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.15.3. O acesso do operador à Concorrência, para fins de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos em nome do licitante, somente ocorrerá mediante prévia definição de **senha privativa**.

3.15.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação expressa do credenciado.

3.15.5. É de **exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha**, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.15.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, bem como a **presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica**, incluindo a participação em obras integradas, quando for o objeto desta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, considerando **o valor total da contratação integrada**.

4.3. O cadastramento da proposta e a participação nesta Concorrência implicam o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

4.3.1. Está ciente e concorda que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas, encargos legais, normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à obra integrada, conforme Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.7.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidindo tanto sobre lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo definido no subitem anterior.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço.

4.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo os ônus decorrentes de perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer situação que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

5.1.1. Valor total da obra integrada;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, incluindo todas as etapas de projeto e execução.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução completa da obra integrada, abrangendo projeto básico, projeto executivo e execução.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a obra integrada nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, e obedecendo os documentos que venham a integrar este edital.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**;

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, encaminhe a **proposta final adequada ao último lance ofertado e documentos de habilitação**, após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado, mediante decisão motivada do Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação.

6.23. No prazo acima descrito, o licitante deverá apresentar à Administração, exclusivamente por meio eletrônico, os seguintes documentos, **compatíveis com o regime de contratação integrada**:

- a) **Proposta Comercial Final**, contendo o valor global da obra integrada do último lance proposto pela licitante;
- b) **Habilitação Jurídica**, todos os documentos inerentes da documentação Jurídica.
- c) **Regularidade Fiscal**, todos os documentos inerentes da documentação Fiscal.



d) **Qualificação Econômica Financeira**, todos os documentos inerentes da documentação Econômica Financeira.

e) **Qualificação Técnica**, todos os documentos inerentes da documentação da Qualificação técnica.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vício insanável;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Santa Albertina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

8.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar declaração conforme **anexo V**.

8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

8.4.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, cumuladas com Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021= **1.142,76 m²**;
- TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019= **786,96 m²**;
- ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020= **576,00 m**;

Observação: A totalidade dos itens acima informados, representam 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

8.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior, relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

- ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021= **1.142,76 m²**;

- TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019= **786,96 m²**;

- ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020= **576,00 m**;

Observação: A totalidade dos itens acima informados, representam 50% do total orçado, com base no projeto base apresentado a Caixa Econômica Federal.

Obs. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

8.4.1.4. Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

8.4.1.5. A comprovação deverá ser feita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.1.6. Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

8.4.1.7. Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

8.4.1.8. Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

8.4.1.9. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.4.1.10. Cópia da carteira do CREA do responsável técnico da empresa ou certidão de registro profissional e quitação.

8.4.2. Declaração, assinada pelo responsável da licitante, de que visitou o local da obra.

8.4.3. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, a mesma deverá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 através do telefone 17- 3633-9300.

8.4.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4.3.2. Fica vedado ao Departamento de Engenharia o agendamento simultâneo de mais de uma empresa para a realização de Visita Técnica.

8.4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

8.4.3.6. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

8.5. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.6. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

8.7. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.7. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

11.8. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.9. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada para lavratura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

11.10. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.12 O contrato terá sua vigência, após a assinatura e seu termino em 18 (dezoito) meses. Podendo ser prorrogado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. A(s) garantia(s) será prestada(s) mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim. ou

12.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

12.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.4.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h00 e das 13h às 16h00.

13.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

14.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

14.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial da Cidade de Santa Albertina em www.santaalbertina.sp.gov.br

15.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

I-A – ANTEPROJETO;

I-B - MEMORIAL DESCRITIVO;

I-C – COMPOSIÇÃO DE BDI;

I-D – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

I-E – PARECER TÉCNICO DE SONDAAGEM

I-F – PARECER TÉCNICO DE DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGEM

I-G – MAPA DE LOCALIZAÇÃO

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PROPOSTA COMERCIAL;

IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

V - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Santa Albertina, 23 de Fevereiro de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA SELEÇÃO 56000002619 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Albertina apresenta demanda habitacional reprimida, especialmente no que se refere ao atendimento de famílias de baixa renda, enquadradas nos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas efetivas para garantir o direito social à moradia digna, conforme previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Nesse contexto, foi firmado o Termo de Compromisso nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA, que viabiliza a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, destinadas à população em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e redução do déficit habitacional local.

A opção pelo **regime de contratação integrada**, nos termos do art. 46, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, tendo em vista que transfere à contratada a responsabilidade pela **elaboração dos projetos executivos e pela execução integral da obra**, assegurando maior compatibilização técnica entre os projetos, racionalização dos prazos, mitigação de riscos de aditivos e maior eficiência na entrega do empreendimento.

Além disso, a contratação integrada permite que as soluções técnicas adotadas atendam de forma plena às **diretrizes estabelecidas pela Seleção 56000002619/2025**, às normas operacionais da **CAIXA**, às normas técnicas da **ABNT**, à legislação urbanística, ambiental, sanitária e de acessibilidade vigentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade das unidades habitacionais.

Dessa forma, o objetivo da presente contratação é assegurar a entrega de **unidades habitacionais adequadas, seguras e plenamente habitáveis**, dentro dos padrões técnicos e sociais exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, atendendo ao interesse público, promovendo desenvolvimento social e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando vinculada a recursos federais oriundos do **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS**, conforme Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da CAIXA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação integrada de empresa especializada para **elaboração dos projetos básicos, executivos e execução da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas**, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50**, deverá observar os requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e operacionais estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na **Seleção: 56000002619/2025**, no **Termo de Compromisso nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA**, bem como nas normas técnicas e regulamentos aplicáveis.

4.1 Requisitos Jurídicos e de Regularidade

A licitante deverá comprovar:

- habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato, por meio de:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis dois últimos exercícios sociais exigíveis;
- comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, quando exigido, nos limites legais.

4.3 Requisitos de Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação integrada, mediante apresentação de:

- Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obras de edificação habitacional ou obras de engenharia de natureza e complexidade similares;
- comprovação de que dispõe, ou de que se compromete a disponibilizar, **equipe técnica qualificada**, composta por profissionais legalmente habilitados junto aos respectivos conselhos profissionais (CREA e/ou CAU), responsáveis pela elaboração dos projetos executivos e pela execução da obra;
- indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e pela execução, acompanhada das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, quando da assinatura do contrato;
- comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos limites e condições previstos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Requisitos Técnicos e Operacionais Específicos da Contratação Integrada

- a contratada deverá assumir integral responsabilidade pela **elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos básicos e executivos**, bem como pela execução integral das obras, observando as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- os projetos básicos e executivos deverão atender integralmente às exigências da **CAIXA**, da **Seleção: 56000002619/2025**, às normas da **ABNT**, às normas de acessibilidade, desempenho, segurança, sustentabilidade e às legislações urbanística, ambiental e sanitária vigentes;
- a execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, o cronograma físico-financeiro, as boas práticas da engenharia e as normas de segurança do trabalho;



d) a contratada deverá garantir a qualidade, a durabilidade e o desempenho das unidades habitacionais, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o regime de **contratação integrada**, nos termos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a definição das quantidades dos serviços e dos insumos necessários à execução do objeto será realizada de forma referencial, cabendo à contratada a elaboração dos projetos executivos, a compatibilização técnica entre as disciplinas e o dimensionamento definitivo dos quantitativos, assumindo integral responsabilidade por sua correção.

A presente contratação contempla, de forma global, a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares térreas, incluindo, no mínimo:

- a) elaboração e compatibilização de todos os projetos básicos e executivos necessários à implantação do empreendimento;
- b) execução das fundações, estrutura, vedações, cobertura, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas prediais;
- c) implantação da infraestrutura mínima exigida pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, quando aplicável;
- d) execução de acabamentos internos e externos;
- e) serviços complementares, limpeza final da obra e entrega das unidades em plenas condições de uso e habitabilidade.

Os quantitativos referenciais e as especificações técnicas mínimas encontram-se descritos, conforme exigências da Seleção 56000002619/2025, Anteprojeto de Engenharia e Memorial Descritivo Referencial, que integram o processo licitatório, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro para formulação das propostas e análise da exequibilidade.

Ressalta-se que eventuais ajustes de quantitativos decorrentes do desenvolvimento dos projetos executivos não ensejarão acréscimos contratuais, uma vez que os riscos associados ao dimensionamento dos quantitativos e às soluções técnicas adotadas são de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido na matriz de riscos da contratação integrada.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais unitários serão utilizados Boletim Referencial de Custos, fornecido pela Caixa Econômica Federal, Boletim SINAPI (DES.), disponível nacionalmente, devendo ser utilizado o último boletim atualizado em vigência e BDI calculado e aplicado de 25,16%.

7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida amostra.

8. VISTORIA

8.1. Para o adequado conhecimento das condições locais e correta formulação de sua proposta, a vistoria técnica ao local de implantação do empreendimento será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.2. A vistoria poderá ser realizada por representante legal da licitante ou por profissional por ela designado, devidamente identificado, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal, em dias úteis, no horário de expediente.

8.3. O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital e encerrar-se-á no último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública da licitação.

8.4. No ato da vistoria, a licitante ou seu representante deverá apresentar documento de identificação pessoal e documento que comprove vínculo com a empresa ou autorização para realização da vistoria.

8.5. A não realização da vistoria, por ser facultativa, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, tampouco para solicitação de aditivos contratuais, alterações de prazo ou quaisquer pleitos decorrentes de dificuldades técnicas ou operacionais previsíveis.

8.6. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá declarar expressamente que tem pleno conhecimento das condições locais, das características da área, das restrições existentes e das exigências técnicas necessárias à perfeita execução do objeto da contratação integrada.

8.7. Considera-se que a apresentação de proposta implica aceitação plena das condições do local, assumindo a licitante vencedora todos os riscos inerentes à elaboração dos projetos executivos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada e da matriz de riscos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem interferir nas soluções técnicas adotadas pela CONTRATADA, limitando-se à verificação do atendimento às exigências legais, contratuais, normativas e de desempenho;
- c) disponibilizar à CONTRATADA as informações, dados e documentos sob sua responsabilidade necessários à adequada elaboração dos projetos executivos e à execução da obra;
- d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação municipal vigente, para acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, medições, qualidade dos serviços e atendimento às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- e) proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, inclusive acesso ao local da obra e comunicação formal e tempestiva de qualquer alteração administrativa que possa impactar a execução contratual;
- f) analisar, acompanhar e manifestar-se quanto aos projetos executivos elaborados pela CONTRATADA, exclusivamente sob o aspecto de conformidade com o anteprojeto, com as diretrizes do Programa, com a legislação vigente e com os requisitos contratuais, sem assumir responsabilidade técnica sobre as soluções propostas;
- g) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as medições aprovadas, observadas as condições estabelecidas no contrato e a liberação dos recursos pelo agente financiador;
- h) aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) atestar as medições dos serviços executados, bem como a conformidade da execução física com o cronograma e com os projetos aprovados, para fins de pagamento;
- k) determinar, quando necessário, a substituição de empregado, preposto ou equipamento da CONTRATADA que comprometa a segurança, a qualidade dos serviços ou dificulte a fiscalização, observados os limites contratuais e legais.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho do objeto contratado, nos termos do regime de contratação integrada.

9.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, auditorias técnicas ou solicitar esclarecimentos e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas, das exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar regularmente o objeto deste contrato, assumindo integral responsabilidade pela elaboração, compatibilização e aprovação dos projetos executivos, bem como pela execução integral da obra, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e completa entrega do empreendimento em condições de uso, habitabilidade e segurança;
- b) garantir a qualidade, o desempenho, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços executados, observando as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, o anteprojeto, o edital e o contrato;
- c) elaborar e executar todos os serviços objeto do contrato em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro, com as exigências do agente financiador (CAIXA/MCIDADES), com as normas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento das soluções técnicas, nos termos do regime de contratação integrada;
- d) fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e recursos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos e à execução da obra, empregando profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados;
- e) arcar integral e exclusivamente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, tributárias, administrativas, civis e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- f) manter atualizado e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, o rol de profissionais e empregados envolvidos na execução do contrato, bem como os respectivos registros profissionais, quando aplicável;
- g) responsabilizar-se integralmente pela segurança e saúde do trabalho, adotando todas as medidas preventivas exigidas pela legislação vigente, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, respondendo por quaisquer danos, acidentes ou indenizações decorrentes de sua atuação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de fatos relevantes;
- h) responder por todos os danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou



subcontratados, independentemente de culpa, assegurado o direito de regresso, podendo os prejuízos apurados serem descontados dos pagamentos devidos;

i) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas à capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

j) atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, sem prejuízo de sua autonomia técnica, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inadequações ou desconformidades identificadas;

k) entregar o objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, observando o cronograma aprovado, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, projeto ou execução;

l) prestar garantia da obra e dos serviços executados, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, no edital e no contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar, ceder ou transferir integralmente** o objeto do contrato a terceiros, permanecendo **integralmente responsável** pela elaboração dos projetos executivos, pela execução da obra e pela entrega do empreendimento, nos termos do regime de contratação integrada.

11.2. A **subcontratação parcial** de serviços específicos poderá ser admitida, **desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato**, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, **limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, em conformidade com o disposto **da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3. A subcontratação não exime nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista ou contratual da CONTRATADA, que **responderá integralmente** perante a CONTRATANTE pela qualidade, desempenho, prazos e resultados dos serviços subcontratados.

11.4. Não será admitida a subcontratação das **atividades consideradas essenciais** ao objeto, notadamente:

- a) a coordenação geral do empreendimento;
- b) a elaboração e a compatibilização dos projetos executivos;
- c) a responsabilidade técnica global pela obra.

11.5. As empresas subcontratadas deverão atender às exigências legais e técnicas aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.

11.6. A eventual autorização de subcontratação **não caracteriza vínculo jurídico** entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inexistindo qualquer responsabilidade solidária da Administração quanto às obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação integrada, cabendo à CONTRATADA a elaboração, compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos executivos, bem como a execução integral da obra, em conformidade com o anteprojeto de engenharia, com o cronograma físico-financeiro aprovado, com as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, com as exigências do agente financiador CAIXA/MCIDADES, com as normas técnicas da ABNT e com a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança do trabalho vigentes.



12.2. A CONTRATADA deverá adotar as boas práticas da engenharia e da construção civil, assegurando a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho e a funcionalidade do empreendimento, responsabilizando-se integralmente pelas soluções técnicas adotadas e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos executivos e à execução da obra, nos termos do regime de contratação integrada e da matriz de riscos do contrato.

12.3. A execução deverá respeitar as condições locais, o meio ambiente e a legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação de impactos ambientais, à segurança do entorno e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada em regime de **contratação integrada**, compreendendo a elaboração dos **projetos executivos, compatibilização de disciplinas e execução da obra**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, anteprojetos e demais anexos que integram o edital de licitação que precedeu este ajuste.

13.2. A CONTRATANTE exercerá a **fiscalização dos serviços**, por meio de gestor ou fiscal designado, responsável por acompanhar a execução das atividades, a presença de mão de obra, a utilização de materiais, equipamentos e demais aspectos técnicos e administrativos, atestando a conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

13.3. A medição dos serviços executados será realizada **pela própria CONTRATADA**, mediante emissão de relatório detalhado de progresso físico-financeiro, que será submetido à fiscalização da CONTRATANTE para conferência e **atestado de conformidade**, acompanhado de fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento.

13.4. O recebimento do objeto será realizado **conforme as disposições da Lei nº 14.133/21**, com inspeção final da obra e verificação da conformidade dos projetos básicos, executivos, dos serviços e da qualidade dos materiais empregados, assegurando que o empreendimento esteja de acordo com o padrão contratado.

13.5. Caso haja **inexecução parcial ou falhas nos serviços**, o valor correspondente será descontado da medição devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em contrato, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6. O recebimento e aceite da obra pela CONTRATANTE **não exime a CONTRATADA de responsabilidade civil, técnica e contratual** por eventuais vícios ou defeitos detectados posteriormente, bem como por divergências em relação aos projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

13.7. A fiscalização contínua do contrato será responsabilidade do gestor designado pela CONTRATANTE, que deverá **acompanhar a execução integrada do projeto e da obra**, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, qualidade, segurança e atendimento aos prazos previstos.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado **após o repasse da Caixa Econômica Federal**, nos termos do **Termo de Compromisso nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA**, firmado entre a Caixa e o Município de Santa Albertina, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir do **atestamento da execução do objeto**, que compreende a elaboração dos projetos executivos e a execução das obras das 20 (vinte) unidades habitacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

unifamiliars t rreas, e do **recebimento da Nota Fiscal ou Fatura**, mediante ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura dever  obrigatoriamente conter o mesmo **CNPJ/MF da CONTRATADA vencedora da licita o** e estar **atendida pelo fiscal do contrato**, juntamente com a comprova o da execu o dos servi os conforme projetos executivos e memorial descritivo.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE **atestar a execu o parcial ou total do objeto contratado**, conforme medi o de servi os e acompanhamento do cronograma f sico-financeiro.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada da **comprova o da regularidade fiscal, trabalhista e previdenci ria** da CONTRATADA, bem como de **documentos que comprovem a conformidade dos servi os executados**.

14.4. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como obriga o financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a CONTRATADA regularize a situa o, **exceto quanto   parte incontroversa**, que ser  devidamente adimplida.

14.5. Ser  considerada data do pagamento **o dia em que for emitida a ordem banc ria para cr dito na conta da CONTRATADA**.

14.6. Constatando-se irregularidade por parte da CONTRATADA, esta ser  notificada por escrito para, no prazo de **5 (cinco) dias  teis**, regularizar a situa o ou apresentar defesa, prazo este pass vel de prorroga o, **uma  nica vez**, a crit rio da CONTRATANTE.

14.7. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE dever  comunicar os  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da CONTRATADA e aos pagamentos pendentes, para que sejam adotados os meios legais necess rios ao recebimento dos cr ditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poder  adotar as medidas administrativas necess rias   **rescis o do contrato**, assegurada   CONTRATADA a ampla defesa.

14.9. Havendo a **execu o integral do objeto conforme projetos e cronograma**, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  eventual decis o de rescis o contratual em caso de inadimpl ncia ou descumprimento de obriga oes.

14.9.1. O contrato poder  ser rescindido com a CONTRATADA inadimplente, salvo em situa oes de **interesse p blico relevante**, devidamente justificado pela autoridade m xima da CONTRATANTE.

14.10. No pagamento, ser o aplicadas as **reten oes tribut rias previstas na legisla o vigente**.

14.10.1. A CONTRATADA optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar n  123/2006, n o sofrer  reten o tribut ria sobre os tributos abrangidos pelo regime, **mediante apresenta o de comprova o oficial de enquadramento**, condicionando-se o pagamento   verifica o da regularidade fiscal e execu o do objeto.

15. REAJUSTE

15.1. Os pre os s o fixos e irreajust veis no prazo de um ano contado da data limite para a apresenta o das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vig ncia do contrato e mediante solicita o da contratada, os pre os contratados poder o sofrer reajuste ap s o interregno de um ano, aplicando-se o  ndice que a municipalidade julgar o mais correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

17.2.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.3.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por cota da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.33 – Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

023310 – Setor Órgão Gestor

15.451 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.0009 – Gestão Das Ações e Manutenção da Cidade e Da Infraestrutura Urbana e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.451.0009.2112.0000 – Provisão de 20 Unidades Habitacionais – Termo de Compromisso 990536/2025

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 794 e 795

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor/prestador de serviço são: a prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica por meio de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento deste Termo de Referência poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

20.2.1. e-mail: licitacao@santaalbertina.sp.gov.br

20.2.2. endereço físico: Rua Armino Pilhalmi, 1121 – Centro – Santa Albertina/SP com protocolo físico junto ao setor de Licitações.

20.3. Fica a licitante ciente de que a assinatura do termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

20.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-B - MEMORIAL DESCRITIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



MEMORIAL DECRITIVO

Nº / ANO DA PROPOSTA: 041166/2025

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC – SELEÇÃO: 56000002619/2025

OBJETO: Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais

PROPRIETÁRIO: Município de Santa Albertina-SP

ENDEREÇO DA OBRA: Perímetro Urbano, rua e avenidas do município de Santa Albertina-SP

TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade

ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

GENERALIDADES: Este memorial descritivo tem por objetivo descrever de forma sucinta os materiais e a forma que será realizada a obra de 20 edificações residenciais do programa FNHIS Sub 50 – Seleção 2025, com área total de 53,86 m² por unidade. Não dispensa o atendimento à norma de Desempenho de Edificações Habitacionais (ABNT NBR 15.575), às Normas Técnicas da ABNT de processos e produtos, bem como à legislação municipal e estadual incidente. Este documento foi elaborado com base na Portaria MCID nº 1416, de 6 de novembro de 2023. Para atendimento da Portaria, deverá ser previsto unidades adaptadas e destinadas a PNE (Portadores de Necessidades Especiais) e para Pessoas Idosas, cujos projetos deverão levar em consideração em sua concepção às normas de Acessibilidade, como ABNT NBR 9050, para inclusão de áreas de manobras, equipamentos apropriados, barras de apoio, largura mínima para manobra e circulação, dentre outros.

SERVIÇOS PRELIMINARES: O lote onde será edificada a unidade habitacional deverá ser limpo e nivelado antes do início dos serviços de locação, atendendo os níveis de piso determinados em projeto. A seguir a obra será locada conforme determinado nas plantas. A placa de obra, de responsabilidade da empresa contratada, deverá seguir os padrões constantes no “Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras” da Caixa Econômica Federal, bem como observar disposições locais, e ser instalada em lugar visível. A locação de contêineres durante a execução da obra será de responsabilidade da empresa contratada. Considerando que a obra será realizada em vinte e três locais distintos, sendo alguns próximos entre si caberá à contratada definir os locais de instalação dos contêineres para atendimento da obra. Durante todo o período de execução, deverá haver contêineres disponíveis para o armazenamento adequado de materiais e ferramentas.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



FUNDAÇÕES: Abertura de valas e brocas Ø 25 cm com profundidade mínima de 4,00 m, armadas até a profundidade de 3,00 m com 4 barras de aço Ø 10 mm, com estribo Ø 5 mm a cada 20 cm, e concreto com resistência mínima de $f_{ck} = 25$ MPa. Após escavação toda área de fundo deverá ser apiloada. A execução de vigas baldrame em concreto armado nas dimensões de 20 x 25 cm, armadas com 4 barras aço Ø 10 mm, com estribo Ø 4,20 mm a cada 15 cm e concreto resistência mínima $f_{ck} = 20$ MPa, sendo que inicialmente será lançado sobre o fundo de vala um lastro de brita nº 02, com espessura de 5 cm para regularização e proteção da armadura. Será executado assentamento de tijolo maciço na alvenaria de embasamento para regularização e nivelamento da alvenaria, com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8, com altura mínima de 20 cm. Para a impermeabilização do embasamento, toda alvenaria será capeada com argamassa de cimento e areia, e posteriormente aplicado no mínimo 4 demãos de pintura de asfalto modificado com elastômeros, em todas as faces do embasamento e viga baldrame.

SUPERESTRUTURA: A superestrutura será de concreto armado, sendo os pilares de dimensões 14 x 26 cm e as vigas do nível 2,65 com dimensões 12 x 25 cm. Todo concreto da superestrutura será de 20 Mpa. Deverão ser previstos pilaretes de amarração da alvenaria destinada aos oitões da casa. A laje do teto do banheiro será rebaixada conforme cota do projeto e será do tipo vigotas pré-moldadas $h = 12$ cm, com pé direito mínimo de 2,60 m nesta área.

ALVENARIA: As paredes da edificação serão de alvenaria de bloco cerâmico ou de concreto não estrutural, dimensões 9 x 19 x 19 cm, posicionados com argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Antes de serem utilizados, os tijolos serão umedecidos, evitando que estes absorvam a água da argamassa de assentamento. As fiadas serão alinhadas e apumadas, podendo as juntas apresentarem espessura máxima de 1,5 cm. Nos vãos das portas e janelas serão executadas vergas transpassando a alvenaria em no mínimo 30 cm para cada lado. As contravergas serão executadas em todas as janelas. A alvenaria externa da casa deverá ter pé direito mínimo de 3,00m de altura.

PISO: Em todos os cômodos será executado o assentamento do piso com revestimento cerâmico. Em todo perímetro da unidade habitacional deverá ser executada calçada com 1,00 m de largura. Obrigatório piso e rodapé em toda a unidade, incluindo o hall e as áreas de circulação interna. O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



a 10% e desnível máximo de 15 mm ou preferencialmente em revestimento tipo porcelanato de boa qualidade. Para áreas molháveis, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4. As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa. Nas unidades destinadas a PNE (Portadores de Necessidades Especiais) e para Pessoas Idosas, a calçada executada no perímetro da unidade habitacional será executada com no mínimo 1,50m de largura, em atendimento às normas de acessibilidade. Também deverá ser executado calçamento em concreto com largura de 1,50 metros interligando a unidade habitacional ao passeio público, que também deverá receber a instalação da melhoria de construção de calçamento em concreto, caso o terreno não possuir tal benfeitoria.

FORRO: O forro da edificação será em PVC e instalado a no mínimo 2,60m do piso acabado.

COBERTURA: A cobertura será com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante composta por ripas, caibros, terças e tesouras com 2 águas e telha cerâmica capa-canal com inclinação de 30%. Deverá ser realizada a amarração de 3 fiadas de telhas dos beirais de 60 cm.

REVESTIMENTO: As paredes internas e externas da edificação receberão revestimento de chapisco, emboço e reboco. As paredes dos banheiros receberão revestimento cerâmico do piso à laje. As paredes da cozinha e lavanderia receberão revestimento cerâmico até o teto. Os revestimentos cerâmicos deverão ser de boa qualidade, preferencialmente do tipo porcelanato. Nas áreas com revestimento cerâmico, será executada argamassa traço 1:2:8, com preparo mecânico, aplicado manualmente. As paredes externas, sobre chapisco, serão feitas com massa única em argamassa com traço 1:2:8.

ESQUADRIAS E FERRAGENS: As portas externas de acesso (sala e cozinha) serão metálicas. As portas internas da edificação serão de madeira. Todas as portas deverão respeitar as dimensões do projeto, com vão livre entre batentes de 0,80 x 2,10 m. As janelas deverão ser metálicas, de preferência com veneziana nos dormitórios. Os vidros utilizados nas janelas serão transparentes e lisos, com espessura de no mínimo 4 mm. Todas as portas deverão conter maçanetas de alavanca entre 0,90 m e 1,10 m. Nas unidades destinadas à PNE e Pessoa Idosa, o vão livre entre batentes deverá ser de 0,90 x 2,10 m, respeitando e atendendo às normas de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PINTURA: As paredes internas e externas serão previamente lixadas, depois será aplicado selador acrílico, em seguida pintadas com tinta látex acrílico standard.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: Para atender a demanda de consumo de água fria conforme cálculo, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500L para cada unidade. As tubulações de esgoto seguirão o sistema proposto pelo projeto de instalações hidrossanitárias. Haverá uma caixa para ligação do esgoto com a rede da concessionária local para cada unidade. No ponto do chuveiro, deverá ser instalado pressurizador, conforme especificação de projeto, para garantir a pressão mínima de 1,20mca. As louças sanitárias das unidades PNE e Pessoa Idosa deverão ser apropriadas e adaptadas, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade, bem como deverá ser instalado barras de apoio nas áreas de banho, sanitário e lavatório.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: As instalações elétricas obedecerão às normas da ABNT e da concessionária de energia local. Os quadros de distribuição internos possuirão circuitos separados, sendo estes divididos entre iluminação, tomadas, tomadas especiais e chuveiro.

SERVIÇOS FINAIS: Após a conclusão dos serviços, a obra será limpa, os entulhos totalmente removidos, em perfeitas condições para receber o Habite-se.

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 21 de outubro de 2025

**RENAN LUIS
APARECIDO**

LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.10.21 20:03:20
-03'00'

Renan Luís Aparecido Lio
Eng. Civil CREA 5070612380-SP
Responsável Técnico

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP
CNPJ nº45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-C – COMPOSIÇÃO DE BDI;

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 56000002619/2025 (Nº	Nº TRANSFEREGOV 041166/2025 (Nº/Ano	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP
-------------------------------------	--	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais / Lote Único
--

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção e Reforma de Edifícios
--

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,59%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,16%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Santa Albertina-SP
Local

terça-feira, 21 de outubro de 2025
Data

RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por RENAN
LUIS APARECIDO LIO:43938839856
Dados: 2025.10.23 13:43:16 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: Renan Luís Aparecido Lio
CREA/CAU: 5070612380-SP
ART/RRT: 2620251890528



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-D – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



MATRIZ DE RISCO

Nº / ANO DA PROPOSTA: 041166/2025

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC – SELEÇÃO: 56000002619/2025

OBJETO: Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais

PROPRIETÁRIO: Município de Santa Albertina-SP

ENDEREÇO DA OBRA: Perímetro Urbano, rua e avenidas do município de Santa Albertina-SP

TIPO DE PROJETO: Habitação unifamiliar (20 unidades)

ÁREA TOTAL A CONSTRUIR: 53,86 m² por unidade

ÁREA ÚTIL A CONSTRUIR: 47,46 m² por unidade

Item	Risco	Definição	Alocação do risco/ônus	Mitigação
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto ou alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências. Será aceita somente após a aceitação da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



		Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.	Contratante	Adequada definição, pela Contratante, das premissas de projeto e do Programa. Análise periódica com a Contratante para fins de monitoramento e controle do escopo. Remuneração do serviço alterado, previamente aprovado pela Contratante, por meio de termo aditivo específico.
		Atraso na entrega dos projetos por ação ou omissão da Contratada	Contratada	Monitoramento e controle constante do processo de elaboração do projeto; Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Projeto Básico reapresentado sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo para conclusão do Projeto Básico
		Projeto Executivo das diferentes disciplinas reapresentadas sem todos os ajustes apontados pela fiscalização no parecer de verificação	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de não cumprimento do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para início da etapa relativa à disciplina do Projeto Executivo reapresentado.
		Atraso injustificado da Contratante na análise/aprovação dos projetos, sem que haja culpa da Contratada.	Contratante	Monitoramento do prazo de entrega dos projetos por parte da fiscalização do contrato; Equipe dedicada pela Contratante para análise/aceitação de projeto; Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante, mediante processo formal.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



		Adição/supressão de serviços e elementos previstos para o empreendimento, desde que mantenha o objetivo final, funcionalidade e atendimento a legislações pertinentes.	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização, mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Interferências / interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Mediante previa apreciação da Contratante, remuneração/supressão do serviço alterado por meio de termo aditivo específico.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Contratante.
3	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante
4	Descobertas arqueológicas	Identificação, durante escavações, de possibilidade de existência de sítios arqueológicos na região do empreendimento.	Contratante	Caso seja comprovado o impacto das descobertas arqueológicas no cronograma da obra, a contratante fará a suspensão ou prorrogação de prazo necessária, bem como poderá suportar o custo de eventuais adequações e do regular reajustamento contratual.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



5	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Contratante e Contratada	Gestão da Contratante e Contratada. Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo devidamente justificado, por meio de termo aditivo.
6	Atraso na Liberação da Ordem de Serviço ou alteração ritmo da obra	Atraso na expedição da Ordem de Serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho a pedido da Contratante.	Contratante	Planejamento das ações. Mediante autorização prévia, reequilibrar eventuais custos e prorrogação extraordinária do prazo, por meio de termo aditivo.
7	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada e aceita pela Contratante, e em conformidade com o resultado técnico e econômico anteriormente proposto. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
8	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



		Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Mediante prévia aprovação da Contratante, prorrogação de prazo, mediante termo aditivo.
9	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso
10	Mudanças Tributárias – Trabalhista	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratante e Contratada	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
		Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Contratada	Risco Assumido pela Contratada.
11	Invasões-Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução da obra e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra por parte da Contratada. Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
12	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra	Contratada	Implantação de plano de gestão e segurança da obra e/ou contratação de seguro, por parte da Contratada.
13	Cronograma de obras de concessionárias	Atrasos na execução de obras de redes de energia, esgoto e água	Contratante	Suspensão ou prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Contratante.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



14	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente.	Contratada	Mitigação
15	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	Previsão em contrato das responsabilidades atribuíveis à Contratada. Contratação de seguros de Responsabilidade Civil.
16	Atraso no pagamento das parcelas do cronograma físico- financeiro	Atraso no pagamento de parcelas sem que haja culpa da Contratada	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, por erros de dimensionamento (projeto executivo), ou por erro decorrente do não atendimento a Normas vigentes	Contratada	Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro Risco Engenharia.
		Vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.	Contratada	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
18	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada. Implantação de plano de controle de qualidade da obra. Contratação de seguro.
		Passivos e condicionantes ambientais desconhecidos e anteriores ao início dos serviços, desde que a Contratada não tenha incorrido para seu agravamento	Contratante e Contratada	Ajuste e readequação dos projetos. Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Contratante. Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato em caso de agravamento incorrido pela contratada.

R. Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 - e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



		Apuração de passivos ambientais produzidos, por ação ou omissão da Contratada, durante a vigência do contrato.	Contratada	Análise criteriosa junto aos órgãos competentes; Elaboração de projeto e execução de obras e serviços para adequação, mitigação e remediação, mediante anuência da Contratante; Aplicação de sanções administrativas previstas em contrato. Contratação de seguro.
		Compensação Ambiental em decorrência da necessidade de intervenções ambientais (Intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação e intervenção em recurso hídrico).	Contratada	Priorizar adequações de projeto que não impliquem em intervenções ambientais. Caso necessário, assim que identificada a área de intervenção, iniciar processo de regularização juntos aos órgãos competentes. Arcar com ônus da compensação.
19	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
20	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil, não por culpa da Contratada	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante.
		Ocorrência de greve específica de funcionários da Contratada, que afetem o desenvolvimento das atividades no canteiro de obras.	Contratada	Suspensão ou prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante
21	Atraso execução serviços por responsabilidade de terceiros	Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros em casos fortuitos e força maior.	Contratante e Contratada	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



		Atraso na execução dos serviços por responsabilidade de terceiros	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
22	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	Atraso na execução em função do gerenciamento e administração do canteiro de obras	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso. Apresentar plano de recuperação do atraso.
23	Custo da Obra	Imprecisão da estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes da ausência de serviços e / ou materiais no orçamento e de previsões inexatas de quantitativos de serviços ou, ainda, previsão de preços unitários subestimados.	Contratada	Efetuar o levantamento de quantitativos através de Modelos projetuais executados em metodologia BIM, sendo o levantamento de quantitativos de serviços e custos de responsabilidade da Contratada.
24	Ações Judiciais	Interposição de ações judiciais contra o Contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis à Contratada.	Contratada	Inclusão de cláusula contratual para contratação de Seguros com coberturas específicas.
25	"As built"	Apresentação de projetos com elementos divergentes em relação a obra (ou sua não apresentação).	Contratada	Conferência do "As built" com o executado antes da entrega à Contratante. Não recebimento da última parcela de obras.
26	Manual do proprietário	Não apresentação de manual de manutenção periódica e uso do imóvel	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
27	Inadimplência referente a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Inclusão de cláusula contratual condicionando os pagamentos mediante a apresentação dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



28	Documentação para entrega do objeto contratado	Não apresentação de documentação pertinentes (habite-se, etc.) e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo para entrega do objeto contratado	Contratada	Não recebimento da última parcela da tabela de medição.
----	--	--	------------	---

Santa Albertina, Estado de São Paulo, 21 de outubro de 2025

**RENAN LUIS
APARECIDO**
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.10.21 20:02:56
-03'00'

Renan Luís Aparecido Lio
Eng. Civil CREA 5070612380-SP
Responsável Técnico

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP
CNPJ n°45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

I-E – PARECER TÉCNICO DE SONDAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PARECER TÉCNICO PRELIMINAR DE SONDAGEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Programa: Novo PAC – FNHIS SUB-50 Seleção 2025

Nº / ANO DA PROPOSTA: 041166/2025

NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC – SELEÇÃO: 56000002619/2025

Descrição Detalhada do Objeto do Instrumento: Construção de 20 unidades habitacionais do MCMV-Sub 50 – Seleção 2025, no município de Santa Albertina-SP

ART N° 2620251890528

Este parecer técnico tem por objetivo apresentar uma avaliação preliminar, com base nas características geológico-geotécnicas predominantes no município de Santa Albertina-SP, o qual verificou-se que o perfil do solo da região apresenta propriedades físicas e mecânicas compatíveis com os requisitos técnicos usualmente exigidos para a implantação de edificações de pequeno e médio porte. As avaliações, com base em ensaios de permeabilidade e sondagens de solo anteriormente realizadas por esta municipalidade dentro da malha urbana do município, indicam camadas de solo com adequada capacidade de suporte, baixa compressibilidade e permeabilidade, e níveis freáticos em profundidades que não comprometem soluções de fundação superficial habitualmente utilizadas no município, como estacas escavadas em concreto e vigas baldrame em concreto, ou mesmo outros tipos de fundações superficiais como sapatas isoladas, sapatas corridas ou radier, desde que observadas as particularidades e necessidades de cada projeto.

Por fim, o presente parecer possui caráter exclusivamente preliminar, e tal análise não exime a obrigatoriedade da realização de sondagem específica e detalhada no terreno de implantação do objeto de Construção de unidades habitacionais do MCMV-Sub 50 – Seleção 2025, no município de Santa Albertina-SP, conforme exigência técnica essencial para o correto dimensionamento das fundações e segurança da obra.

Santa Albertina-SP, 21 de outubro de 2025.

RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.10.21 20:03:43
-03'00'

RENAN LUÍS APARECIDO LIO
Engenheiro Civil
CREA 5070612380/SP
ART N°2620251890528



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO I-F – PARECER TÉCNICO DE DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

DEPARTAMENTO DE OBRAS

PARECER TÉCNICO

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Programa: Novo PAC – FNHIS SUB-50
Nº Operação: 56000002619/2025
Nº/Ano da Proposta: 041166/2025
Descrição Detalhada do Objeto do Instrumento:
Construção de 20 und habitacionais do MCMV-Sub 50, no município de Santa Albertina-SP

Este parecer técnico tem por objetivo especificar que, os serviços de terraplanagem de aterro de terrenos e demolição de eventuais construções existentes nos imóveis contemplados, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Albertina-SP.

O presente parecer possui caráter exclusivamente preliminar, e a definição final da necessidade e execução dos serviços, dependerão da análise após desenvolvimento do projeto básico e executivo. A demolição de eventuais estruturas existentes e locação das novas unidades habitacionais a serem construídas, serão analisadas e definidas em conjunto com a municipalidade e empresa vencedora do certame.

Santa Albertina-SP, 15 de janeiro de 2026.

RENAN LUIS
APARECIDO

LIO:43938839856

RENAN LUÍS APARECIDO LIO

Engenheiro Civil

CREA 5070612380/SP

Assinado de forma digital
por RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2026.02.23 10:54:14
-03'00'

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-007 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300
e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300
e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



LEGENDA:

000 NÚMERO DO LOTE
MCMV FNHIS SUB50 - NOVO PAC 2025

SANTA ALBERTINA/SP | 2025/2028 | 02/05

PROGRAMA PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS SUB 50 - PAC2025

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL DESTINAÇÃO DE 05 IMÓVEIS AO PROGRAMA

LOTE 13 - QUADRA E
RUA FRANCISCO ESPINOSA - DISTANTE 42,42 METROS DA RUA JOSÉ PROCÓPIO DE MELLO
JARDIM APRAZÍVEL
MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA - SP
MATRÍCULA Nº 56.876 DO CRI DE JALES-SP

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
ESCALA NOMINAL: INDICADA
DATA: OUTUBRO/2025

MAPA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA

ASSINATURAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RENAN LUIS APARECIDO
L10-43938839856
RENAN LUIS APARECIDO LID
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP Nº 5070412380

PROPRIETÁRIO

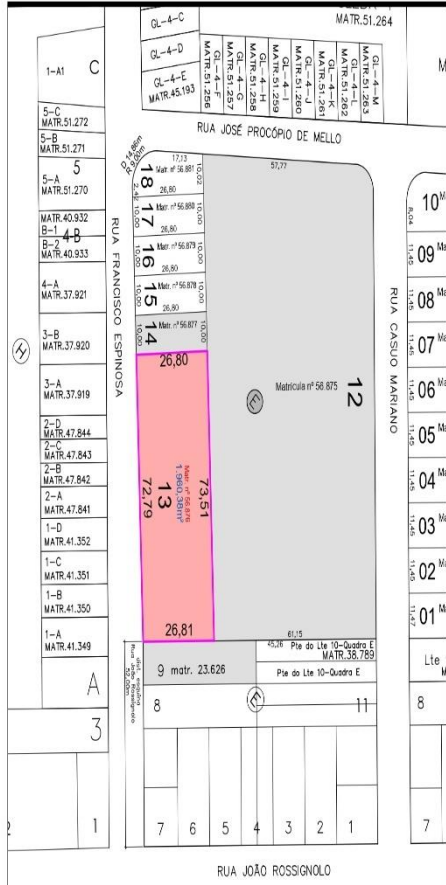
GERSON FORMIGONI JUNIOR
L10-304221498
GERSON FORMIGONI JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP Nº 104318-03200

Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO JUNIOR em 2025.10.22 10:58:47 -03'00'

Assinado de forma digital por GERSON FORMIGONI JUNIOR em 2025.10.22 10:58:47 -03'00'

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
LOTE 13 DA QUADRA E	1.960,38
PARTE A DO LOTE 13 - QUADRA E	224,13
PARTE B DO LOTE 13 - QUADRA E	214,40
PARTE C DO LOTE 13 - QUADRA E	214,40
PARTE D DO LOTE 13 - QUADRA E	905,45
PARTE E DO LOTE 13 - QUADRA E	201,00
PARTE F DO LOTE 13 - QUADRA E	201,00

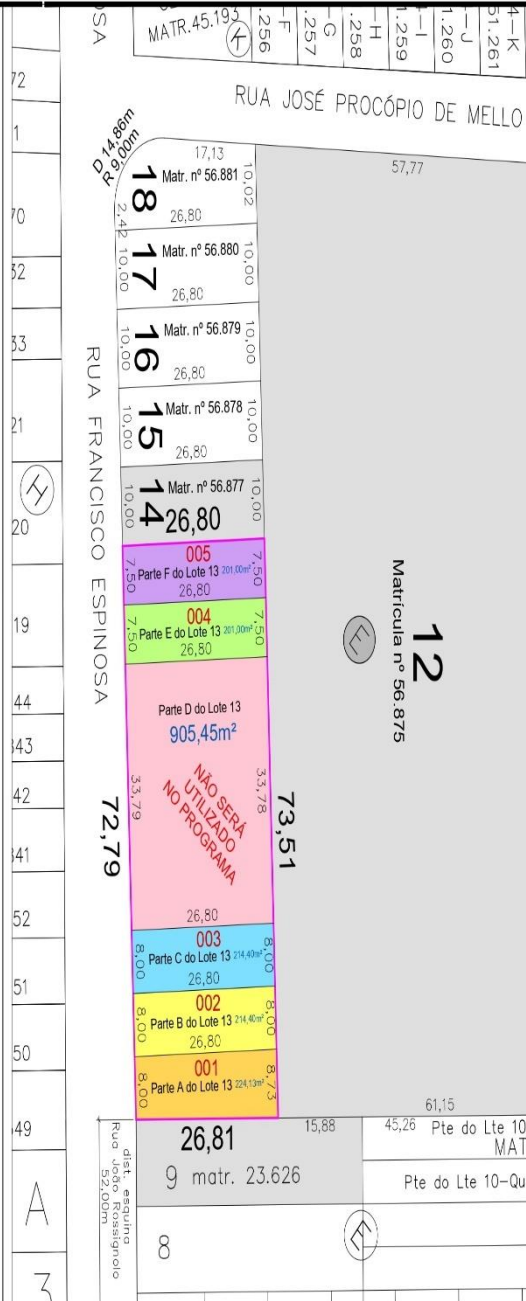
ESPAÇO PARA APROVAÇÃO



CROQUIS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME MATR. Nº 56.876
ESCALA 1:1000

LEGENDA:

- LOTE 13 - QUADRA E
- MATRÍCULA Nº 56.876 DO CRI DE JALES/SP
- ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 1.960,38 m²
- CONFRONTANTES



DESMEMBRAMENTO DO LOTE 13 - MATRÍCULA Nº 56.876
ESCALA 1:500

OBJETIVO: ORIGINAR 5 TERRENOS PARA O PROGRAMA

LEGENDA:

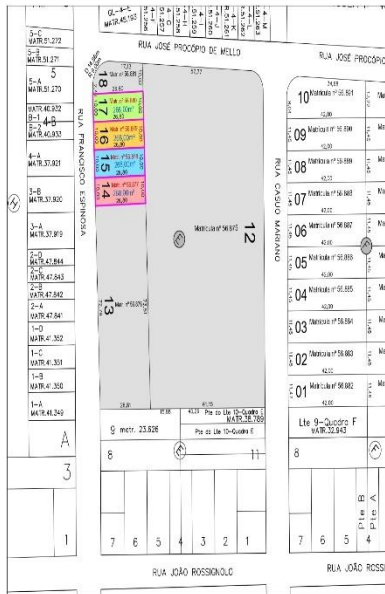
- PARTE A DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 224,13 m²
- PARTE B DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 214,40 m²
- PARTE C DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 214,40 m²
- PARTE D DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 905,45 m²
- PARTE E DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 201,00 m²
- PARTE F DO LOTE 13 - QUADRA E
ÁREA = 201,00 m²
- CONFRONTANTES
- NÃO SERÁ UTILIZADO NO PROGRAMA



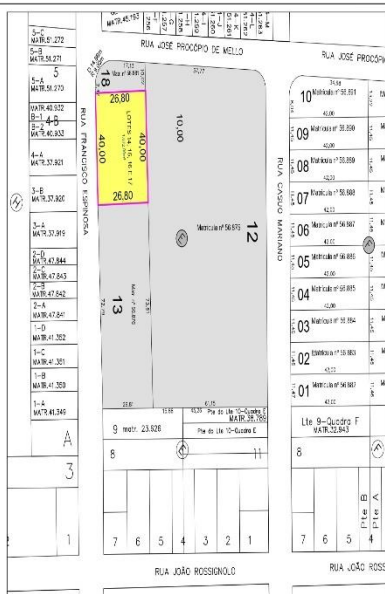
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



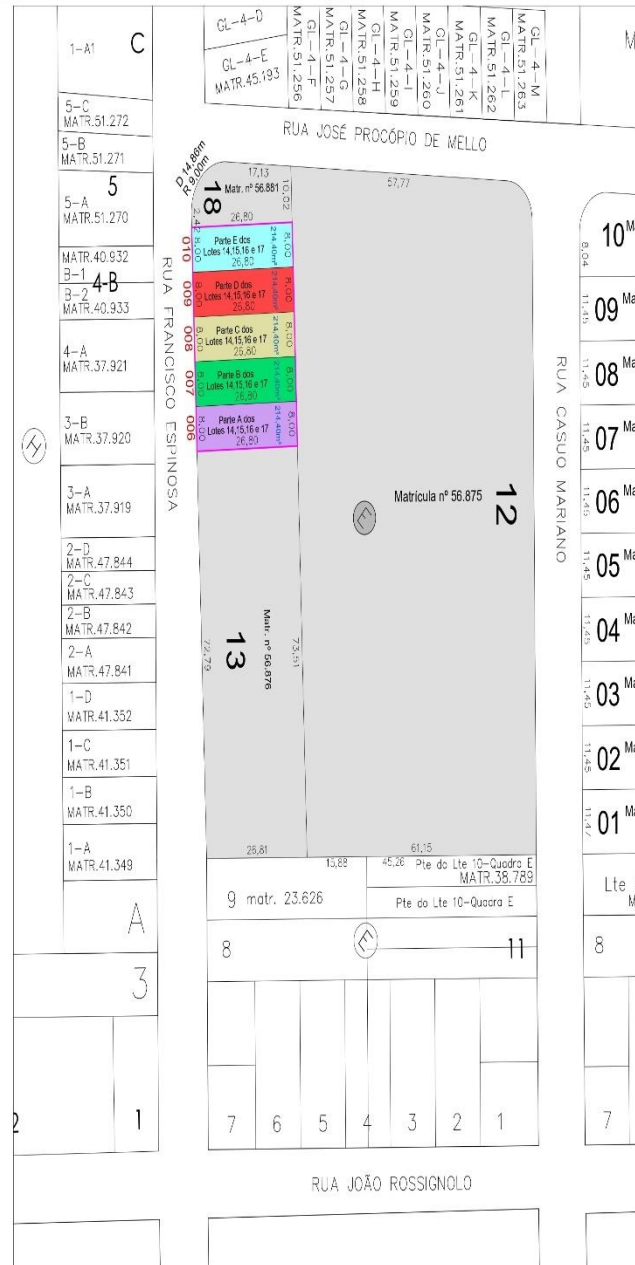
LEGENDA:
 000 NÚMERO DO LOTE
 VCM/FINIS SUBS05 - NOV/PAC 2023



LEGENDA:
 LOTE 14 - QUADRA E
 MATRÍCULA Nº 50.877 DO CRI DE JALIS/SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 238,00 m²
 LOTE 15 - QUADRA E
 MATRÍCULA Nº 50.877 DO CRI DE JALIS/SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 238,00 m²
 LOTE 16 - QUADRA E
 MATRÍCULA Nº 50.877 DO CRI DE JALIS/SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 238,00 m²
 LOTE 17 - QUADRA E
 MATRÍCULA Nº 50.877 DO CRI DE JALIS/SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 238,00 m²
 CONFINHAMENTOS



LEGENDA:
 LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 952,00 m²
 CONFINHAMENTOS



DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 OBJETIVO: ORIGINAR 5 TERRENOS PARA O PROGRAMA

LEGENDA:
 PARTE A DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 274,40 m²
 PARTE B DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 274,40 m²
 PARTE C DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 274,40 m²
 PARTE D DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 274,40 m²
 PARTE E DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E
 ÁREA TOTAL = 274,40 m²
 CONFINHAMENTOS

Identificação: 19100
SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 03/05

TÍTULO
 PROGRAMA PROVISÓRIA SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS
 EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE
 DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNIHS SUB 50 - PAC2025

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL
 DESTINAÇÃO DE USUÁRIOS AO PROGRAMA

QUADRO
 LOTES 14, 15, 16 E 17 DA QUADRA E
 RUA FRANCISCO ESPINOSA
 JARDIM APAREZEL
 MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA - SP
 MATRÍCULAS Nº 50.877, 50.878, 50.879 E 50.880, RESPECTIVAMENTE, DO CRI DE JALIS-SP
 IDENTIFICADO: 19100
 INSCRIÇÃO: 45.135.530/0001-85
 ESTADO: SÃO PAULO
 DATA: 02/09/2025
 INDICADA: 02/09/2025



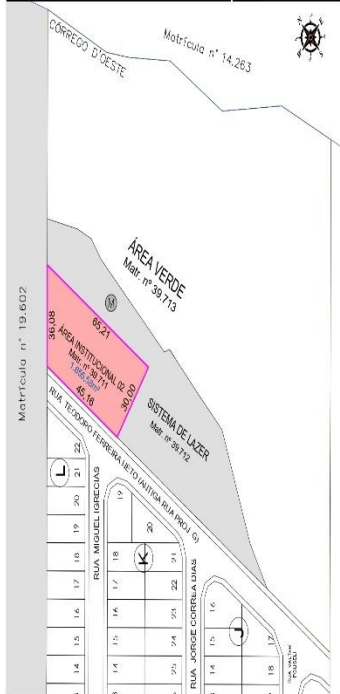
DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
TERRENO ESPINOSA MATRÍCULA	238,00
LOTE 14 DA QUADRA E	238,00
LOTE 15 DA QUADRA E	238,00
LOTE 16 DA QUADRA E	238,00
LOTE 17 DA QUADRA E	238,00
TOTAL	952,00

DESMEMBRAMENTO	
PARTE A DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E	274,40
PARTE B DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E	274,40
PARTE C DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E	274,40
PARTE D DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E	274,40
PARTE E DOS LOTES 14, 15, 16 E 17 - QUADRA E	274,40

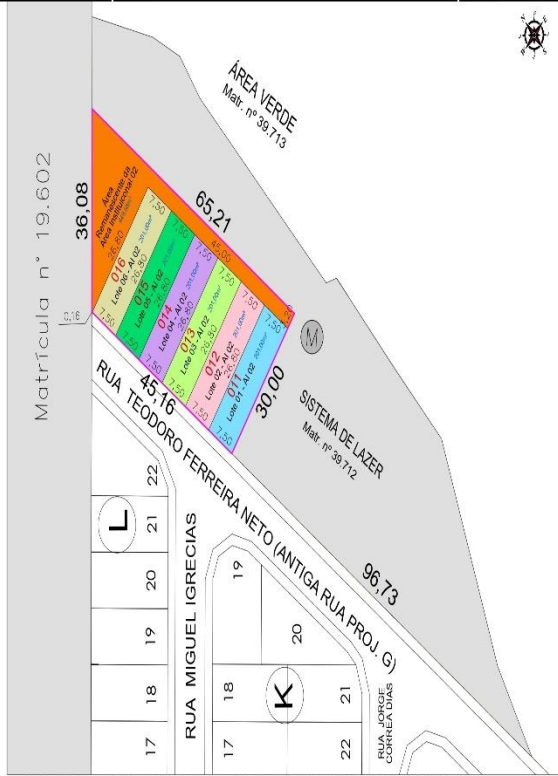
EMPRESA: JARDIM APAREZEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



CROQUIS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME MATR. Nº 39.711
 ESCALA: 1:500
 LEGENDA:
 ÁREA INSTITUCIONAL 02 - QUADRA M
 MATRÍCULA Nº 39.711 DO DR. DE JALLES SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA Nº 1.885,58 m²
 CONFINTELADES

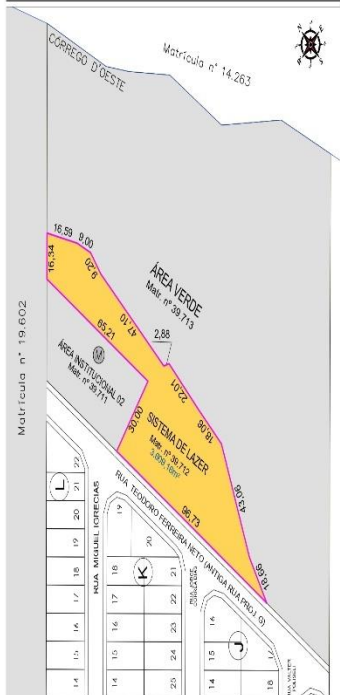


DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA Nº 39.711 - OBJETIVO: ORIGINAR 6 TERRENS PARA O PROGRAMA
 ESCALA: 1:500

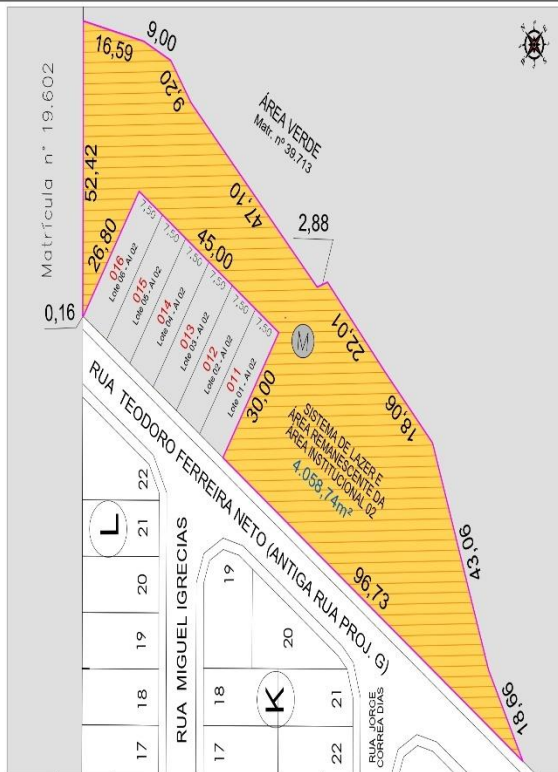
LEGENDA:

Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
Área Institucional 02 - Quadra M	Área = 27,00 m ²
CONFINTELADES	

LEGENDA:
 000 NÚMERO DO LOTE
 KKKY FINIS SUBSO - NÚM. PAC 2025



CROQUIS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME MATR. Nº 39.712
 ESCALA: 1:500
 LEGENDA:
 SISTEMA DE LAZER - QUADRA M
 MATRÍCULA Nº 39.712 DO DR. DE JALLES SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA Nº 3.038,76 m²
 CONFINTELADES



UNIFICAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.712 E ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 02
 ESCALA: 1:500

LEGENDA:

SISTEMA DE LAZER E ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 02 - QUADRA M	Área = 643,58 m ²
CONFINTELADES	

SANTA ALBERTINA/SP 2025/2028 04/05

PROGRAMA PROVISÓRIO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS SUB 50 - PAC2025
OBJETO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL DESTINAÇÃO DE OS IMÓVEIS AO PROGRAMA
 MATRÍCULA Nº 39.711 DO DR. DE JALLES SP
 MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA - SP
 DATA: 45/35.630/2025-85
 INDICADA: OUTUBRO/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
RENAN LUIS APARECIDO
 CREA: 45/35.630/2025-85
 OAB: 45/35.630/2025-85

PROPOSTOR:
GERSON FERREIRO JUNIOR
 CREA: 45/35.630/2025-85
 OAB: 45/35.630/2025-85

ÁREA (m ²)	ÁREA (m ²)
ÁREA INSTITUCIONAL 02 - QUADRA M	27,00
SISTEMA DE LAZER - QUADRA M	27,00
DESMEMBRAMENTO	
01 - 01 - 02 - QUADRA M	27,00
02 - 02 - 02 - QUADRA M	27,00
03 - 03 - 02 - QUADRA M	27,00
04 - 04 - 02 - QUADRA M	27,00
05 - 05 - 02 - QUADRA M	27,00
06 - 06 - 02 - QUADRA M	27,00
ÁREA REMANESCENTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 02	643,58
TOTAL	4.058,74

UNIDADE:
 4.058,74 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Santa Albertina
 Governando para todos!

LEGENDA:

000 NÚMERO DO LOTE
 MCMV FNHIS SUB50 - NOVO PAC 2025

SANTA ALBERTINA/SP | 2025/2028 | 05/05

TÍTULO
 PROGRAMA PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS
 EM ÁREAS URBANAS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE
 DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS SUB 50 - PAC2025

ASSUNTO
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DO IMÓVEL
 DESTINAÇÃO DE 04 IMÓVEIS AO PROGRAMA

ENDEREÇO
 ÁREA VERDE - QUADRA 6
 RUA PARÁ - RUA ANTONIO BLANCO - RUA JOSÉ VICENTE MOREIRA
 RESIDENCIAL ADESCAU
 MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA - SP
 MATRÍCULA Nº 37.573 DO CRI DE JALES-SP

PROPRIETÁRIO
 MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

ESCALA NOMINAL
 INDICADA

ESCALA GRÁFICA

DATA
 OUTUBRO/2025

MAPA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA

ASSINATURAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

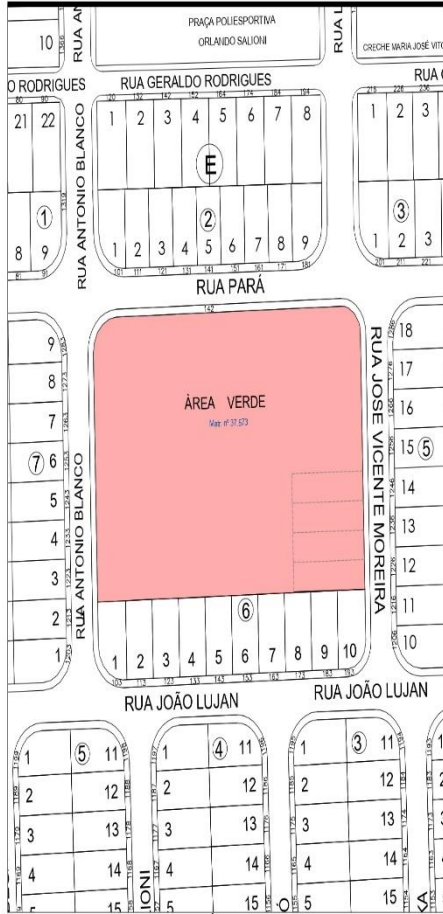
RENAN LUIS APARECIDO
 Assinado de forma digital por RENAN LUIS APARECIDO
 LIO:43938839856 29101
 Data: 2025.10.13 12:58:53

PROPRIETÁRIO

GERSON FORMIGONI JUNIOR
 Assinado de forma digital por GERSON FORMIGONI JUNIOR
 JUNIOR:304221498 29
 Data: 2025.10.23 16:47:16 -03'00'

DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
ÁREA VERDE - QUADRA 6	7.300,18
LOTE 11 - QUADRA 6	201,00
LOTE 12 - QUADRA 6	201,00
LOTE 13 - QUADRA 6	201,00
LOTE 14 - QUADRA 6	201,00

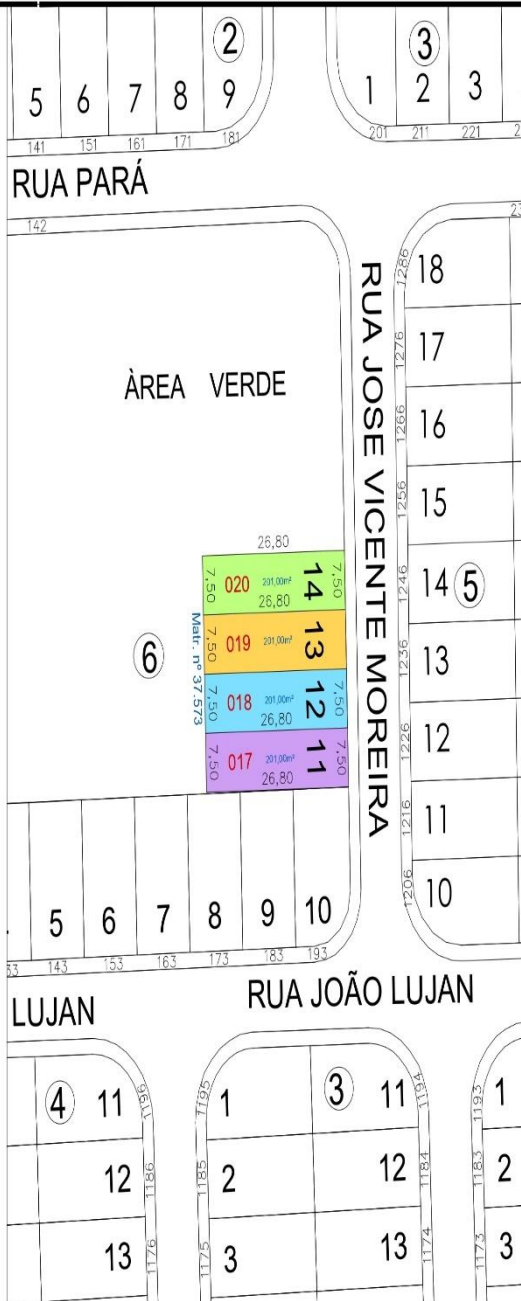
ESPAÇO PARA APROVAÇÃO



CROQUIS DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL CONFORME MATR. Nº 37.573
 ESCALA 1:1000

LEGENDA:
 ÁREA VERDE - QUADRA 6
 MATRÍCULA Nº 37.573 DO CRI DE JALES/SP
 ÁREA TOTAL CONFORME MATRÍCULA = 7.300,18 m²

CONFRONTANTES



DESAFETAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA ÁREA VERDE - MATRÍCULA Nº 37.573
 ESCALA 1:500

OBJETIVO: ORIGINAR 4 TERRENOS PARA O PROGRAMA

LEGENDA:
 LOTE 11 - QUADRA 6
 ÁREA = 201,00 m²

LOTE 12 - QUADRA 6
 ÁREA = 201,00 m²

LOTE 13 - QUADRA 6
 ÁREA = 201,00 m²

LOTE 14 - QUADRA 6
 ÁREA = 201,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 011/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÊRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA SELEÇÃO 56000002619 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa _____.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armino Pilhalarmi, 1121, Santa Albertina – SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina – SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92 – I, II)

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÊRREAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA SELEÇÃO 56000002619 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 990536/2025/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

1.1. A contratação será realizada sob o **regime de contratação integrada**, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela **concepção da solução, elaboração dos projetos básicos, executivos, obtenção das aprovações técnicas necessárias, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução completa da obra**, assumindo os riscos inerentes ao desenvolvimento dos projetos e à execução do objeto contratado.

1.2. As especificações técnicas, condições de execução, cronograma físico-financeiro, planilha de formação de preços, memoriais descritivos e demais documentos técnicos **serão elaborados pela CONTRATADA**, observados os requisitos, diretrizes, parâmetros de desempenho, normas técnicas e exigências constantes do Edital, de seus anexos e da legislação vigente, **submetendo-se tais documentos à aprovação da Administração**.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição:

I – o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos;

II – a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

III – a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, do Processo Licitatório nº 011/2026;

IV – os projetos executivos, memoriais técnicos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos **a serem elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela Administração**, que passarão a integrar o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será na XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, na Área Institucional XXX, Quadra XXXX, no Bairro XXXXXXXXXXXX em Santa Albertina-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)

3.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 – IV)

4.1. O regime de execução será o de **contratação integrada**, com **empreitada por preço global**, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos executivos, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e execução completa da obra, conforme o Edital da licitação que precedeu este ajuste, a proposta vencedora e os documentos técnicos por ela elaborados e aprovados pela Administração, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins legais.

4.2. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

atestar as medições dos serviços efetivamente executados, que deverão instruir os documentos para fins de pagamento, nos termos da Cláusula Sexta.

4.3. O objeto contratual será recebido **provisória e definitivamente**, na forma a **Lei Federal nº 14.133/2021**, após a verificação da conformidade da obra executada com os projetos aprovados, parâmetros de desempenho, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas neste contrato.

4.4. O recebimento provisório dar-se-á mediante **medições periódicas dos serviços executados**, apresentadas pela CONTRATADA com base no cronograma físico-financeiro aprovado, as quais serão submetidas à fiscalização da CONTRATANTE que, após conferência, atestará a conformidade da execução, devendo o respectivo atesto acompanhar a fatura ou nota fiscal-fatura para fins de pagamento.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral do objeto, a correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e a comprovação do atendimento às exigências contratuais, técnicas, legais e regulamentares, observado o prazo legal aplicável.

4.6. Havendo inexecução total ou parcial dos serviços, o valor correspondente será descontado das medições devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela CONTRATANTE **não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA** por vícios, defeitos, inconsistências técnicas, falhas de projeto, inadequação de materiais ou qualquer desconformidade com os projetos aprovados, parâmetros de desempenho e normas técnicas aplicáveis, ainda que constatadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (Art. 92 -V, VI, VIII)

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid.: 02.33 – Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

023310 – Setor Órgão Gestor

15.451 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.0009 – Gestão Das Ações e Manutenção da Cidade e Da Infraestrutura Urbana e Rural

15.451.0009.2112.0000 – Provisão de 20 Unidades Habitacionais – Termo de Compromisso 990536/2025

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Fichas: 794 e 795

5.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da referida medição, respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente nº..... agencia nº..... no Banco do

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 92 – VII)

7.1. O prazo do contrato será de 18 (Dezoito) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 12 (doze) meses, que será contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

7.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

7.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA (Art. 92 – XII)

8.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.

8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 – XIV, XVI, XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste contrato, **sob o regime de contratação integrada**, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização da obra, incluindo a elaboração dos projetos executivos e a execução completa do objeto contratado;

b) Garantir a qualidade técnica, funcional e construtiva da solução adotada, bem como dos serviços executados, observando os parâmetros de desempenho, normas técnicas e exigências legais aplicáveis;

c) Elaborar, às suas expensas, os projetos executivos, planilha de formação de preços, cronograma físico-financeiro, memoriais técnicos e demais documentos necessários à perfeita execução do objeto, **observadas as diretrizes, requisitos e parâmetros estabelecidos no Edital e seus anexos**, submetendo tais documentos à aprovação da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- d) Fornecer mão de obra necessária e qualificada para a execução do contrato, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às normas técnicas, às boas práticas de engenharia e à legislação vigente;
- e) Arcar integral e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, sociais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventual inadimplência;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responder, de forma exclusiva, pela saúde e segurança do trabalho de seus empregados, técnicos, prepostos e terceiros, observando integralmente as Normas Regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente ou ocorrência relevante;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial resultantes da execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela concepção da solução técnica adotada, pelos projetos elaborados e pela execução da obra, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder pelos vícios, defeitos, falhas técnicas e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles oriundos de falhas de projeto, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou aprovação dos documentos pela CONTRATANTE;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços, projetos, materiais ou soluções que apresentem vícios, defeitos, falhas técnicas ou desconformidades;
- n) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante ocorrido no local da obra;
- o) Prestar todo esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes amplo acesso ao local da obra e aos documentos relativos à execução do contrato;
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas, com a boa prática de engenharia ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, mantendo o local da obra em condições adequadas de segurança, higiene e organização, providenciando a remoção de entulhos e resíduos;
- s) Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos construtivos, soluções técnicas ou materiais propostos, **sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela solução adotada;**
- t) Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de quantitativos, custos ou prazos constantes de sua proposta, inclusive quanto a fatores futuros e incertos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Responder por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros ou a bens públicos e privados, inclusive rompimentos de redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e similares;
- w) Manter o canteiro de obras devidamente sinalizado, organizado e seguro, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes;
- x) Manter no local da obra o **Diário de Obra** ou sistema eletrônico oficial equivalente, devidamente atualizado pelo responsável técnico, à disposição da fiscalização;
- y) Empregar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e com os projetos aprovados, submetendo previamente à fiscalização qualquer proposta de substituição;
- z) Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra, conforme modelo oficial do poder público e normas do programa financiador, permanecendo instalada pelo prazo exigido.

9.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3.1. A subcontratação parcial poderá ser autorizada, mediante justificativa técnica, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do objeto, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto contratado.

9.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras equipe técnica e mão de obra em número e qualificação compatíveis com a complexidade da obra integrada e com o cronograma aprovado, assegurando o cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

10.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de **contratação integrada**, incluindo a **elaboração dos projetos executivos e a execução da obra**, observadas as diretrizes, requisitos, parâmetros de desempenho e demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Realizar o acompanhamento da execução contratual, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de Administração e/ou de endereço para fins de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal responsável, para acompanhamento da execução contratual, **inclusive quanto à análise, acompanhamento e aprovação dos projetos, documentos técnicos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas a serem elaboradas pela CONTRATADA**, bem como quanto à execução da obra;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução do contrato, podendo exigir sua formalização por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular atesto das medições e da execução;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Atestar as medições, a execução e a qualidade dos serviços e da obra, registrando eventuais ocorrências em processo próprio, ao qual será juntada a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;
- j) Determinar a imediata retirada do local da obra, bem como a substituição de empregado, preposto ou equipamento da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a fiscalização, comprometer a segurança ou não atender às exigências técnicas e contratuais, mediante comunicação formal.

10.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE não exclui nem reduz**, em nenhuma hipótese, a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da **CONTRATADA** pela concepção da solução, pela elaboração dos projetos e pela execução da obra integrada.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções e auditorias técnicas, inclusive nos projetos, documentos técnicos, equipamentos, métodos construtivos e serviços executados, com a finalidade de verificar o



cumprimento das normas, requisitos e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, **sem que isso implique corresponsabilidade pela solução técnica adotada.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (Art. 92 – XIX)

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DO GESTOR

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr., e pela **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

Renan Luís Aparecido Lio
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO III

Concorrência nº 003/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP

Ref.: Processo nº 011/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes para contemplação dos serviços de Projeto básico, executivo e execução da obra e demais gastos.

Da aplicação dos preços ofertados para a Execução dos projetos básico, executivo e execução da obra e demais gastos da referida é de:

R\$.....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA- SP.

CONCORRÊNCIA nº 003/2.026

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº 003/2.026 - Processo nº 011/2.026, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

1- Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

2- Que inexistem fato impeditivo para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

3- Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

4- Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5- Que não Emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

6- Que a Empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

7 – Que a Empresa Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8- Que a empresa tem pleno conhecimento do Anteprojeto, Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

9- Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- O responsável técnico da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.026.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Comissão Municipal de Contratação.
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante